



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 051 /15 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Inclui art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contenham placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely e Emendas nº 01 de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa e nº 02 de autoria do vereador Guilherme Socias Villela.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 30 de abril de 2014, fl. 6, que se manifestou no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência deste Legislativo, concluindo pela inexistência de óbice de ordem jurídica para sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL concluíram pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação e pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02, respectivamente.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, seguindo o mesmo entendimento da douta Procuradoria dessa Casa, da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – e de Comissão de Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2015.

Vereador Carlos Casartelli,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0524/14
PLL N° 044/14
Fl. 2

PARECER N° 051/15 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02

Aprovado pela Comissão em 31/03/15

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Delegado Cleiton

Vereador Cassio Trogildo